



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 114, VI, e 136, I, ambos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 89/2023, mais precisamente a fim de suprimir na sua totalidade o parágrafo único do art. 2º e o artigo 3º, dando-se a seguinte redação ao referido PLO:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 3º, em sua totalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023:

***Onde se lê:** “Art. 2º - A infração às disposições desta Lei acarretará a aplicação do sistema de penalidades previsto nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parágrafo único: As sanções serão aplicadas pelo Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON Cachoeiro de Itapemirim, no âmbito de suas atribuições, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Leia-se: ““Art. 2º - A infração às disposições desta Lei acarretará a aplicação do sistema de penalidades previsto nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único: Suprimido.”

Onde se lê: “Art. 3º Os valores oriundos das multas aplicadas serão revertidos ao Fundo Municipal de Proteção e de Defesa dos Direitos do Consumidor.”

Leia-se: Art. 3º - Suprimido”

Justificativa:

A supressão do parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º do projeto é necessária, pois sua redação cria obrigações ao Poder Executivo e, portanto, invade competência do Prefeito Municipal, o que viola a separação dos poderes

Sala das Comissões, aos 27 de novembro de 2023.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Leonardo Pinheiro Dutra – Membro Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”